

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. JÚLIO REDECKER)

Institui o Dia Nacional do Curtidor, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Curtidor.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Curtidor, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira tem apresentado crescente sofisticação e modernização na pauta de produtos manufaturados e no leque de processos utilizados. A despeito das muitas e graves dificuldades enfrentadas pelos empresários e trabalhadores nos últimos tempos, nosso país tem logrado trilhar de forma briosa as novas sendas abertas pela globalização dos mercados.

Neste cenário de aceleradas transformações, alguns ramos de atividade têm se sobressaído de maneira particular. É o caso específico do setor produtor de couros, que já ocupa lugar de destaque no conjunto das forças produtivas da Nação. De fato, ele é responsável pela produção de 32 milhões de unidades por ano, abastece todo o mercado interno e gerou, só no ano passado, US\$ 740 milhões de divisas por conta das exportações. Esses números revelam, portanto, a capacidade de geração de emprego e renda do setor e a sua contribuição para o progresso do País e o bem-estar de nosso povo.

Desta forma, nada mais apropriado que homenagear os empreendedores e os trabalhadores do ramo curtidor com a instituição de um dia a eles dedicado. Ao selecionarmos o dia 20 de março para este fim, estaremos fixando nos corações e mentes de nossa população toda a admiração e todo o respeito devidos ao setor produtor de couros do Brasil.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado JÚLIO REDECKER